



248
†

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Nº 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Gestor o Sr **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, portador do RG nº 3.347.112-6 SSP/SE e do CPF nº 024.556.185-44, residente e domiciliado à Rua Anízio Ângelo de Souza, Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, e as empresas: **W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.214.957/0001-57, com sede à Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 939, Pavimento 01, Bairro Pajuçara, CEP: 57030-000, Maceió/AL, neste ato, representada pela Sra **LIDIANE MENEZES DE JESUS**, portadora da CNH nº 05187114240 DETRAN/SE, inscrita no CPF sob o nº 009.081.885-79, **SERGILOC - SERGIPE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 00.269.341/0001-67, com sede à Avenida Mário Jorge Vieira, nº 2.746, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sr **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR**, portador da Cédula de identidade nº 742.996 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 455.061.755-15 e **MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 23.509.650/0001-62, com sede à Rua Andréa Garcia, nº 100, Bairro Centro, CEP: 49660-000, Cumbé/SE, neste ato, representada pelo Sr **RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAES**, portador da Cédula de identidade nº 3.360.628-5 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 070.879.455-64, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 236/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo caminhão com caçamba e máquina pesada tipo trator de esteira destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Nossa Senhora das Dores/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 08/2018 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Município de Nossa Senhora das Dores.

2.2. No exercício seguinte, a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo caminhão com caçamba e máquina pesada tipo trator de esteira destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 08/2018 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.2. A presente Ata perfaz um valor global de R\$ 709.500,00 (setecentos e nove mil e quinhentos reais), conforme se segue:

W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6M ³ , ANO E MODELO A PARTIR DE 2010, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	DIÁRIA	300	MERCEDES BENZ L 1318	385,00	115.500,00
TOTAL						115.500,00

SERGITLOC - SERGIPE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12M ³ , ANO E MODELO A PARTIR DE 2010, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	DIÁRIA	600	WOLKSWAGEN 24220	490,00	294.000,00
TOTAL						294.000,00

MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA DE PORTE GRANDE, PESO OPERACIONAL 12.000 KG, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, CAPACIDADE DA LÂMINA DE 2,5m ³ E LARGURA MÍNIMA 3,350mm, COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	2.000	CASE 1150L	150,00	300.000,00
TOTAL						300.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Os preços dos serviços de locação de veículos tipo caminhão caçamba e trator de esteira, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses;

4.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. A locação, objeto desta licitação deverá ser prestada parceladamente, mediante a expedição de Ordem de serviços pelo setor competente;

6.1.2. A apresentação dos veículos, máquina e operadores deverão ocorrer em até **02 (dois) dias** corridos no local a ser informado na Ordem de Serviço, atendendo as exigências abaixo:

6.1.2.1. O fornecedor registrado deverá disponibilizar os veículos e maquinário em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão-de-obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento;

6.1.2.2. A manutenção corretiva será de responsabilidade do Fornecedor Registrado e será realizada sempre que necessário e em caso de quebra dos veículos e máquina no horário da prestação de serviços, as mesmas deverão ser substituídas em, no máximo, **02 (duas) horas**, na sede do município e em, no máximo, **03 (três) horas** em outras localidades;

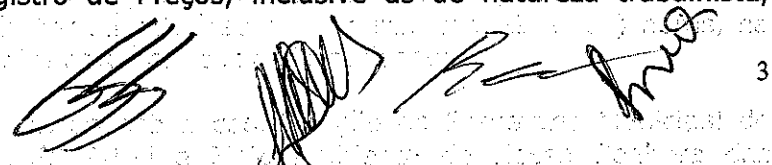
6.1.2.3. Os veículos e máquina locados ficarão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Nossa Senhora das Dores/SE;

6.1.2.4. O recebimento dos veículos e máquina será efetuado pela fiscalização do Órgão Gerenciador, conforme portaria que nomeia o fiscal/gestor, o qual poderá, junto ao Fornecedor Registrado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega das mesmas.

6.2. O prestador de serviço deve manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6.3. O prestador de serviço deve alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

6.4. O fornecedor deverá se responsabilizar por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária ou previdenciária, bem como as decorrentes da execução dos serviços, no âmbito do município e em, no máximo, 03 (três) horas em outras localidades;



6.5. Para a validade da presente ata, o fornecedor registrado deverá apresentar, no ato da assinatura, a seguinte documentação: cópia autenticada em cartório de:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

devido, quando solicitado, fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR comprovante de quitação com os órgãos competentes.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Nossa Senhora das Dores ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

7.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.1.3. Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.5. Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, com autoridade para exercer, em nome deste Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da aquisição contratada.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada da prestação de serviço;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **FORNECEDOR REGISTRADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Fiscal designado, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

10.1.1. O pagamento será efetuado conforme subitem anterior no prazo máximo de 30(trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que o objeto foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista;

10.2. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1.1. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a FORNECEDOR REGISTRADO apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Ata de Registro de Preços será rescindida unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado à FORNECEDOR REGISTRADO, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente executado e atestados na forma do item 10.1.1.


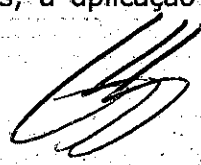
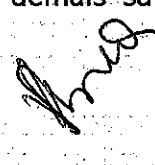
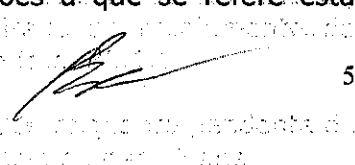
10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o ÓRGÃO GERENCIADOR, as sanções administrativas aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO serão:

- I - Advertência;**
- II - Multa;**
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;**
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do **FORNECEDOR REGISTRADO**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** venha a falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, às alterações que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) o FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) e o FORNECEDOR REGISTRADO, por forma de lances ou sealed bids, com proibição de licitar ou E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.5. Em caso de concordata, o FORNECEDOR REGISTRADO oferecerá garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nossa Senhora das Dores/SE, 08 de agosto de 2018.

Thiago de Souza Santos
THIAGO DE SOUZA SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

Lidiane Menezes de Jesus
LIDIANE MENEZES DE JESUS
W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI
FORNECEDOR REGISTRADO

Paulo Roberto da Silveira Júnior
PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR
SERGILOC - SERGIPE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA ME
FORNECEDOR REGISTRADO

Raul Afonso Teles Alves de Moraes
RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAES
MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

- I - *Adão Bruno Aguiar* CPF 038716475-10
- II - *Thana da Silva Resende* CPF 003010365-78

Paulo Roberto da Silveira Júnior
PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR
SERGILOC - SERGIPE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA ME
FORNECEDOR REGISTRADO

Raul Afonso Teles Alves de Moraes
RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAES
MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

- I - _____
- II - _____